



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3085/2026

São Luís, 02 de setembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Primeira Câmara	3
Decisão	3
Segunda Câmara	19
Decisão	19
Gabinete dos Relatores	61
Despacho	61
Edital de Citação	63
Gabinete dos Procuradores de Contas	65
Edital de Notificação	65
Secretaria de Gestão	79
Portaria	79
Extrato de Contrato	80

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 445, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.**

Altera a Resolução TCE/MA nº 410, de 6 de novembro de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de controle externo e a eficiência na prolação de decisões monocráticas;

CONSIDERANDO a busca pela segurança jurídica nos procedimentos de fiscalização deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410, de 6 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

(...)

§ 4º O prazo para a expedição do ato monocrático de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo fica prorrogado até o final do exercício financeiro de 2026, podendo ser renovado por igual período por ato do Presidente do Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE AGOSTO DE 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente em exercício

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 446, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho de Administração do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o período de 19 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 52 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado será administrado por um Conselho de Administração. Conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 52, de 31 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito das PETS 15900 e 15858;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente desta Corte de Contas nomear os membros do aludido Conselho, por força do § 1º do art. 5º da lei supracitada c/c o § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 21, de 6 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Integram o Conselho de Administração do Fundo de Modernização deste Tribunal, para o período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 2026, sob a presidência do primeiro:

I - Marcelo Tavares Silva, Presidente em exercício;

II - José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro;

III - Antônio Blecaute Costa Barbosa, Conselheiro Substituto;

IV - João Batista de Sousa Lima, Gestor da Unidade de Finanças; e

V - Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, Supervisor de Contabilidade Governamental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 2887/2026– TCE/MA *REPÚBLICAÇÃO

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês- Presidente do IPREV

Beneficiária: Suzana Maria Lima Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Suzana Maria Lima Bezerra, matrícula nº 304410-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1464/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Suzana Maria Lima Bezerra, matrícula nº 304410-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 773/2022, de 21 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 144, do dia 03 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1390/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da

Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Republicação para correção do nome da beneficiária*

Processo nº 1244/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria das Graças Sales Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Sales Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1714/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, em razão do cumprimento à decisão judicial proferida em sede de Tutela Provisória, nos autos da Ação Ordinária nº 0800559-14.2021.8.10.0072, em trâmite na Vara Única da Comarca de Grajaú/MA, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Sales Costa, viúvado ex-militar Manoel Moreira dos Santos, Matrícula n.º 368878-00, falecido em 06.05.2021, reformado na função de Cabo, no valor de R\$ 5.444,22 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, conforme consta no Ato n.º 1030/2021, de 20.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 225, de 02.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1655/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria das Graças Sales Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º: 4581/2014 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: José Martinho dos Santos Barros (Prefeito) CPF nº 175.662.903-04, Antônio Emetério Batista (Secretário de Administração) CPF nº 069.080.123-87; Marco Antônio Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Governo) CPF nº 767.176.743-34 e Meire Valéria da Silva Nascimento (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), CPF nº 405.398.301-00

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5338) e José Alberto Santos Penha (OAB/MA nº 7221)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede - MA, relativa ao exercício financeiro de 2011. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE N.º 1986/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede, de responsabilidade dos Senhores José Martinho dos Santos Barros (Prefeito), Antônio Emetério Batista (Secretário de Administração), Marco Antônio Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Governo) e da Senhora Meire Valéria da Silva Nascimento (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), referente ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 45/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede, de responsabilidade do Senhor José Braz Alves dos Santos (Secretário de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas) e da Senhora Lauriene Maria Rabelo Verde (Secretária de Assistência Social), referente ao exercício financeiro de 2011, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1933/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiária: Maria Cristina Almeida Solino

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Cristina Almeida Solino, matrícula nº 310733-00, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Sub Grupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Legalidade. Registro.**DECISÃO CP-TCE Nº 1581/2026**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Cristina Almeida Solino, matrícula nº 310733-00, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Sub Grupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1636/2021, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 076, do dia 23 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 870/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2363/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiária: Milma Rodrigues Salazar Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Milma Rodrigues Salazar Silva, matrícula nº 263844-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1582/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Milma Rodrigues Salazar Silva, matrícula nº 263844-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1428/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 237, do dia 26 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 833/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5885/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Júlio José do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 2º Tenente QOAPM Júlio José do Nascimento. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1708/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de transferência, a pedido, para reserva remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 2º Tenente QOAPM Júlio José do Nascimento, Matrícula n.º 410467-00, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 3104/2026, de 29.04.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 079, de 05.05.2026, o qual retificou o Ato originário nº 1987/2021, de 30.06.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 127, de 08.07.2021, e tornou sem efeito o Ato nº 3052/2022, de 29.08.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 169, de 12.10.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1336/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Tenente QOAPM Júlio José do Nascimento, conforme consta no Ato nº 3104/2026, de 29.04.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 079, de 05.05.2026, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 689/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Dalia Ferreira Borgneth

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Dalia Ferreira Borgneth. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1711/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Dalia Ferreira Borgneth, viúva e única beneficiária do ex-segurado Clovis Ferreira Borgneth, Matrícula n.º 00346751-00, falecido em 09.01.2021, aposentado no Cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Edificações, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, no valor de R\$ 2.437,61 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), após a aplicação do ajuste previsto pelo art. 24, § 1º, II, § 2º, I a IV, da EC 103/2019, sobre o valor de R\$ 4.576,22 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme consta no Ato n.º 0941/2021, de 14.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 196, de 19.10.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1151/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Dalia Ferreira Borgneth, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 608/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Joel Guterres Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 1º Tenente PM QOAPM Joel Guterres Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1709/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, na mesma graduação, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 1º Tenente PM QOAPM Joel Guterres Santos, Matrícula n.º 410596-00, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 3030/2026, de 23.02.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 25.02.2026, o qual retificou o Ato originário n.º 2542/2021, de 21.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 241, de 28.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1282/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da concessão do benefício de transferência para reserva remunerada do 1º Tenente PM QOAPM Joel Guterres Santos, conforme consta no Ato nº 3030/2026, de 23.02.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 25.02.2026, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva

(Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 628/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Ana Luzia Pavão Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ana Luzia Pavão Reis. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1710/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ana Luzia Pavão Reis, viúva e única beneficiária do ex-segurado José Martins Reis Filho, Matrícula n.º 00250750-00, falecido em 12.10.2021, no exercício do cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 13.449,10 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), resultante do salário contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 7.015,53 (sete mil, quinze reais e cinquenta e três centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), vigente na data do óbito, conforme consta no Ato n.º 223/2026, de 29/04/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 079, de 05.05.2026, o qual retificou o Ato originário nº 1002/2021, de 05.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 209, de 09.11.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1333/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária em favor de Ana Luzia Pavão Reis, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1144/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Anna Luiza Lopes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Anna Luiza Lopes da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1712/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, à Anna Luiza Lopes da Silva, filha menor e única beneficiária do ex-segurado Raimundo dos Santos Teixeira, Matrícula n.º 830327-00, falecido em 15.09.2019, no exercício do Cargo de Assistente de Trânsito, Referência "A", do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão, no valor de R\$1.514,10 (um mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos), conforme consta no Ato n.º 1059/2021, de 25.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 224, de 01.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1326/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária em favor de Anna Luiza Lopes da Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1180/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Edilene Maria Cutrim Barros Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Edilene Maria Cutrim Barros Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1713/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, à Edilene Maria Cutrim Barros Ribeiro, viúva e única beneficiária do ex-segurado Antonio Carlos Barros Ribeiro, Matrícula n.º 273588-00, falecido em 02.11.2021, no exercício do Cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Administração Geral, do Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 1831,00 (um mil, oitocentos e trinta e um reais), conforme consta no Ato n.º 1051/2021, de 02.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 227, de 06.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1604/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Edilene Maria Cutrim Barros Ribeiro, para que seja determinado o

seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1125/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): Raul Pereira Lima Junior

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação do candidato Raul Pereira Lima Junior, aprovado em concursopúblico para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1715/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, pertinente à nomeação, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Raul Pereira Lima Junior, aprovado em concurso público para o Cargo de Oficial de Justiça, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1386/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante nestes autos, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Raul Pereira Lima Junior, aprovado em concurso público regido pelo Edital GP nº 82/2025, no Cargo de Oficial de Justiça, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1131/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): Sofia Gianessi do Valle Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação da candidata Sofia Gianessi do Valle Gomes, aprovada em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1716/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, pertinente à nomeação, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Sofia Gianessi do Valle Gomes, aprovada em concurso público para o Cargo de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1385/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante nestes autos, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Sofia Gianessi do Valle Gomes, aprovada em concurso público regido pelo Edital GP nº 95/2025, no Cargo de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1135/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): Marina Evans Rodrigues Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação da candidata Marina Evans Rodrigues Oliveira, aprovada em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1717/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade do ato de admissão de pessoal, pertinente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Marina Evans Rodrigues Oliveira, aprovada em concurso público para o Cargo de Oficial de Justiça, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1325/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante destes autos, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Marina Evans Rodrigues Oliveira, aprovada em concurso público regido pelo

Edital GP nº 98/2025, no Cargo de Oficial de Justiça, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5727/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Helder Larry Rego Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1985/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Helder Larry Rego Sampaio, matrícula 310852-00, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade Policial, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 257, de 25 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2070/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5254/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Clodomir Rodrigues de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1984/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Clodomir Rodrigues de Lima, matrícula 310886-00, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 156, de 24 de fevereiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2013/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4821/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Antero Pinto Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1980/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Antero Pinto Cardoso, matrícula 263924-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretariade Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 553, de 27 de abril de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidadee nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1943/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4761/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José Pedro Silva Torres

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1978/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a José Pedro Silva Torres, matrícula 311727-00, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade Policial, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 331, de 22 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1667/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3486/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Beneficiário(a): Raimunda Maria Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1958/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda Maria Mendes, matrícula nº 32181-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Coordenação de Contabilidade e Controle Interno/CONTI do Instituto de Previdência e Assistência do Município, outorgada pela Portaria nº 179, de 15 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1629/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 4877/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Luciane Santos Simiao

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Luciane Santos Simiao, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 1957/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luciane Santos Simiao, com 57 anos de idade à época da publicação do ato nº 12/2023, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 264560-01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1699/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 4919/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José Maria Gonçalves Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de José Maria Gonçalves Silva, no cargo de Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 1914/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Maria Gonçalves Silva, com 71 anos de idade à época da publicação do ato nº 256/2023, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 273360-01, Grupo Educação,

Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1681/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4151/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Beneficiário(a): Rosileide Oliveira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Rosileide Oliveira dos Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP—TCE/MA n.º 1956/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Rosileide Oliveira dos Santos, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1537/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4901/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Beneficiário(a): Lucinete Borges de Aguiar Moraes

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais de Lucinete Borges de Aguiar Moraes, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 1913/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Lucinete Borges de Aguiar Moraes, com 57 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 29/2020, retificado pela Portaria nº 03/2026, no cargo de Professora, Classe IV, Referência 24, matrícula nº 0982, da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1690/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1137/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): Caio Galvão Castelo Branco

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação do candidato Caio Galvão Castelo Branco, aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1718/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, pertinente à nomeação, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Caio Galvão Castelo Branco, aprovado em concurso público para o Cargo de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1384/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante nestes autos, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato Caio Galvão Castelo Branco, aprovado em concurso público regido pelo Edital GP nº 95/2025, no Cargo de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, para

que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4881/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Madalena Pinto Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1981/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria Madalena Pinto Costa, matrícula 290661-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 98, de 25 de janeiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1985/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 3034/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Buriti Bravo/MA

Responsável: Sebastião Pereira da Costa Neto (Secretário Municipal de Educação), CPF nº 453.182.123-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Buriti Bravo/MA. Exercício financeiro de 2019. Transcurso de prazo superior a cinco anos entre as causas interruptivas da prescrição. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CS-TCE Nº 1427/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Buriti Bravo/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Sebastião Pereira da Costa Neto, na qualidade de Secretário Municipal de Educação e ordenador de despesas do referido exercício, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o entendimento do Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 841/2026/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, voto propondo a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Buriti Bravo/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Sebastião Pereira da Costa Neto, na qualidade de Secretário Municipal de Educação e ordenador de despesas do referido exercício, com fundamento no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º, inciso II, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

d) Dar ciência desta decisão ao responsável, por meio da publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5617/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Itamar Corrêa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Itamar Corrêa Lima, beneficiário de Zulmira Domingas Pereira Corrêa Lima, ex

servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1770/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Itamar Corrêa Lima, beneficiário de Zulmira Domingas Pereira Corrêa Lima, servidor(a) público(a) estadual, outorgada pelo Ato nº 0263, de 04 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1744/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9310/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Ingrid Victória Moreira Paiano

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Ingrid Victória Moreira Paiano, beneficiária de Joaci Paiano, ex-servidor público estadual. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato original o nome do instituidor do benefício.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1549/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ingrid Victória Moreira Paiano (filha menor), beneficiária de Joaci Paiano, reformado na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato datado de 06 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 8339/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

b) recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão corrigir o nome do instituidor do benefício no ato original da pensão (Ato datado de 06 de setembro de 2018), conforme documento de identificação acostado às fls. 06 dos autos, pois consta no ato de pensão o nome de Joaci Paianos, quando o correto é Joaci Paiano.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1011/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Pablo Odeon dos Santos Ladwig

Beneficiária: Vera Lucia Maciel Parente Falcão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária, concedida à Vera Lucia Maciel Parente Falcão, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 687/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária concedida à Vera Lucia Maciel Parente Falcão, matrícula nº 2637-1, ocupante do cargo de Professor Nível I Classe F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Mearim, aposentada pela Portaria nº 13, de 27 de setembro de 2020, do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 283/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8655/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Sebastiana de Assis Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Sebastiana de Assis Nogueira, matrícula nº 283199-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 446/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Sebastiana de Assis Nogueira, matrícula nº 283199-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 053, de 17 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 287/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5785/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Beneficiário(a): Graça Maria de Castro Viana

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Graça Maria de Castro Viana, servidor(a) da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1804/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Graça Maria de Castro Viana, no cargo de Analista Ministerial, Especialidade Perícia Criminal (Medicina Legal), lotada na Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, outorgada pelo Portaria nº 152, de 14 de abril de 2020, expedido pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1888/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5898/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar

Responsável: Marcos Antônio Aguiar Oliveira

Beneficiário(a): Maria de Fátima Balduino

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Balduino, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1272/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Balduino, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar, outorgada pela Portaria nº 027/2019, 01 de agosto de 2019, expedida pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3480/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5784/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Leda Maria de Sousa Costa Rebouças

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Leda Maria de Sousa Costa Rebouças, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1803/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Leda Maria de Sousa Costa Rebouças, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA, outorgada pelo Portaria nº 382, de 19 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1701/2026 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2018/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiário(a): Joselita Batista Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joselita Batista Lima, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1579/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joselita Batista Lima, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnarama, outorgada pela Portaria nº 045, de 02 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1084/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5099/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Teresinha de Jesus Vale Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Vale Rocha, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1799/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Vale Rocha, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 578, de 13 de junho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1779/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 634/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Antônio Simões Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Antônio Simões Oliveira, beneficiário de Claudicea Granjeiro Oliveira, ex servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1774/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Antônio Simões Oliveira, beneficiário de Claudicea Granjeiro Oliveira, servidor(a) público(a) estadual, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 0959, de 25 de janeiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1698/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1103/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Rosângela Maria Guimarães Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Rosângela Maria Guimarães Rosa, no cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 339/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosângela Maria Guimarães Rosa, no cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1330/2020, de 18 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 334/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1219/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisca Rios Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisca Rios Abreu, beneficiária de Uacy da Silva Abreu, ex servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1778/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisca Rios Abreu, beneficiária de Uacy da Silva Abreu, servidor(a) público(a) estadual, outorgada pelo Ato nº 1120, de 03 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1667/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4942/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Luzimar Veras Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luzimar Veras Oliveira, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1797/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luzimar Veras Oliveira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, outorgada pela Portaria nº 107, de 01 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1671/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 843/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Silvanira Alves Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Silvanira Alves Feitosa, beneficiária de Carlos Magno Gomes Richards, ex servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1777/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Silvanira Alves Feitosa, beneficiária de Carlos Magno Gomes Richards, servidor(a) público(a) estadual, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 0949, de 20 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1523/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

b) que officie o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para tomar conhecimento dos fatos narrados no RI nº 4335/2026, posto não ser jurisdicionado desta Corte de Contas (art. 7.º LOTCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4876/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Conceição de Maria Braga dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Braga dos Santos, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1796/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Braga dos Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1358, de 10 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1701/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8449/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Karla Cibelle Cutrim Gama

Ministério Público de Conta: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Karla Cibelle Cutrim Gama, beneficiária de Edvaldo dos Santos Gama, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1686/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Karla Cibelle Cutrim Gama (filha menor), beneficiária de Edvaldo dos Santos Gama, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 0891, de 27 de setembro de 2021, retificado pelo Ato nº 305, de 18 de maio de 2026, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1665/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4870/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Marcia Christine Aranha do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marcia Christine Aranha do Nascimento, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1795/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marcia Christine Aranha do Nascimento, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 153, de 07 de fevereiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1703/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8374/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Evandro Luiz Farias

Ministério Público de Conta: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Evandro Luiz Farias, beneficiário de Idalina Maria Araújo Farias, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1685/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Evandro Luiz Farias (viúvo), beneficiário de Idalina Maria Araújo Farias, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 0703, de 10 de agosto de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1567/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

66Processo nº 1266/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Fundo de Previdência Social de Barreirinhas

Responsável: Fábio Gonçalves Rocha

Beneficiário(a): Izael Cabral Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Izael Cabral Aguiar, beneficiário de Sônia Cristina Sampaio Costa Aguiar, ex-servidor(a) público(a) municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1779/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Izael Cabral Aguiar, beneficiário de Sônia Cristina Sampaio Costa Aguiar, ex-servidora público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas, outorgada pela Portaria nº 047, de 20 de setembro de 2021, expedido pelo Fundo de Previdência Social de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1464/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti

Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4858/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Luzia dos Santos Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luzia dos Santos Ferreira, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1794/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luzia dos Santos Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1256, de 18 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1708/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4852/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Roseleidy Duarte Rego Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roseleidy Duarte Rego Barroso, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1793/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Roseleidy Duarte Rego

Barroso, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1280, de 03 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1732/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1269/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Fundo de Previdência Social de Barreirinhas

Responsável: Fábio Gonçalves Rocha

Beneficiário(a): Pietro Rodrigues Vaz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Pietro Rodrigues Vaz, beneficiário de Herbert Nasser Vaz, ex servidor(a) público(a) municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1780/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Pietro Rodrigues Vaz, beneficiário de Herbert Nasser Vaz, ex servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Barreirinhas, outorgada pela Portaria nº 050, de 20 de setembro de 2021, expedido pelo Fundo de Previdência Social de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1670/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1859/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Jeane Queres Vieira Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Jeane Queres Vieira Diniz, beneficiária de José Ferreira Diniz, ex servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1781/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Jeane Queres Vieira Diniz, beneficiária de José Ferreira Diniz, servidor(a) público(a) estadual, outorgada pelo Ato nº 084, de 01 de fevereiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1375/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1141/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Analdi Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Analdi Gomes da Silva, companheira do ex-segurado Reinaldo Mendonça Queiroz, no cargo de Técnico da Receita Estadual, em cumprimento à decisão judicial, proferida na Ação de Concessão de Pensão por Morte com Pedido de Liminar, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1687/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Pensão concedida a Analdi Gomes da Silva, companheira do ex-segurado Reinaldo Mendonça Queiroz, no cargo de Técnico da Receita Estadual, em cumprimento à decisão judicial, proferida na Ação de Concessão de Pensão por Morte com Pedido de Liminar, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA, outorgada pelo Ato nº 1091, de 16 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1522/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4767/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Nilmar da Gama Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Nilmar da Gama Rocha, servidor(a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1790/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Nilmar da Gama Rocha, no cargo de Delegado de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 387, de 25 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1741/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadorianos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4760/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): João Capistrano Martins Filho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de João Capistrano Martins Filho, servidor(a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1789/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Capistrano Martins Filho, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo

Ato nº 7, de 04 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1743/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1256/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Neusa de Araújo Cantanhede

Ministério Público de Conta: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Neusa de Araújo Cantanhede, beneficiária de Paulino Raimundo Cantanhede, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1688/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Neusa de Araújo Cantanhede (viúva), beneficiária de Paulino Raimundo Cantanhede, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 1095, de 23 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1373/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3852/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande

Responsável: Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Beneficiário(a): Conceição de Maria Machado dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Machado dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1568/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, refere ntes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Machado dos Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande, outorgada pelo Decreto nº 056/2017, de 13 de setembro de 2017, expedido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande, revogado pelo Ato de Concessão nº 022/2023, de 04 de agosto de 2023, expedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande, o s Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 4266/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4398/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Sylva Maria Rodrigues Alcântara

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sylva Maria Rodrigues Alcântara, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1788/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sylva Maria Rodrigues Alcântara, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1294, de 03 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1633/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1808/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário(a): Izabel Alves dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Izabel Alves dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1553/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Izabel Alves dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 905/2009, de 11 de maio de 2009, retificado pelo Ato nº 003/2015, de 27 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 6409/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1267/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Fundo de Previdência Social de Barreirinhas

Responsável: Fábio Gonçalves Rocha

Beneficiário(a): Orlando de Sousa Silva

Ministério Público de Conta: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Orlando de Sousa Silva, beneficiário de Rosângela Rocha Silva, ex-servidor(a) público(a) municipal. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1689/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Orlando de Sousa Silva (filho), beneficiário de Rosângela Rocha Silva, ex-servidora pública Municipal de Barreirinha/MA, outorgada pelo Ato

nº051, de 20 de setembro de 2021, expedido pelo Fundo de Previdência Social de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1669/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1858/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Raimunda Lima de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Raimunda Lima de Carvalho, beneficiária de Domingos de Carvalho, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro. Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1552/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria Raimunda Lima de Carvalho (viúva), beneficiária de Domingos de Carvalho, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 041/2022, de 25 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1373/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

b) pelo envio de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão e dos fatos narrados no Relatório de Instrução nº 3969/2026.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4388/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Agni Brasil Correa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificar “ex officio” a Aposentadoria voluntária de Agni Brasil Correa Ribeiro, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1787/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação “ex officio” da aposentadoria voluntária de Agni Brasil Correa Ribeiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1347, de 21 de dezembro de 2020, retificado pelo Ato nº 3236, de 17 de outubro de 2022 expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1644/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5943/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Aldenir Rocha Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Aldenir Rocha Braga, beneficiária de Edigar Onório Braga, ex-servidor público estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1551/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Aldenir Rocha Braga (viúva), beneficiária de Edigar Onório Braga, aposentado no cargo de Perito Criminal, outorgada pelo Ato nº 148/2020, de 06 de agosto de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1387/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4361/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto

Beneficiário(a): Ivanilde Pontes Souza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ivanilde Pontes Souza, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1786/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ivanilde Pontes Souza, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 11, de 29 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1619/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1969/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Clodomir da Costa Reis

Ministério Público de Conta: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Clodomir da Costa Reis, beneficiário de Yolene Trovão Reis, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1690/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Clodomir da Costa Reis (viúvo), beneficiário de Yolene Trovão Reis, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 0048, de 25 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1585/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10440/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Alves da Silva, beneficiária de Maria do Socorro Alencar da Silva, ex-servidora pública estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1550/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Alves da Silva (viúvo), beneficiário de Maria do Socorro Alencar da Silva, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato datado de 31 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 120/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1990/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Retificação de Ato

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Israel Pinheiro Pontes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificação “ex officio” do Ato de Pensão concedida a Israel Pinheiro Pontes, filho menor e único beneficiário do ex militar Israel Silva Nonato Filho, reformado como Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1691/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação “ex officio” do Ato de Pensão concedida a Israel Pinheiro Pontes, filho menor e único beneficiário do ex militar Israel Silva Nonato Filho, reformado como Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 0092, de 01 de fevereiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1588/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida Retificação “ex officio” do Ato de Pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4304/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto

Beneficiário(a): Lucirene Fernandes do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Lucirene Fernandes do Nascimento, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1785/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lucirene Fernandes do Nascimento, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 11, de 29 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1592/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7506/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: José Wilson Chaves dos Santos

Beneficiário (a): Maria da Graça Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria da Graça Silva Soares, beneficiária de Francisco das Chagas Soares, ex-servidor público municipal. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1548/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Graça Silva Soares (viúva), beneficiária de Francisco das Chagas Soares, ex-servidor público municipal, outorgada pelo Ato nº 012/2017, de 20 de fevereiro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2343/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2918/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Maria da Graça Pereira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pereira Sousa, servidor(a) da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (Funac). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1783/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pereira Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (Funac), outorgada pelo Ato nº 166, de 17 de fevereiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1243/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1264/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Fundo de Previdência Social de Barreirinhas - Barreirinhasprev

Responsável: Fábio Gonçalves Rocha

Beneficiário(a): Edna Rodrigues de Sousa

Ministério Público de Conta: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Edna Rodrigues de Sousa, beneficiária de Donisete Costa de Sousa, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1692/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Edna Rodrigues de Sousa (viúva), beneficiária de Donisete Costa de Sousa, ex-servidor público Municipal, outorgada pela Portaria nº 049, de 20 de setembro de 2021, expedido pelo Fundo de Previdência Social de Barreirinhas – Barreirinhasprev, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1668/2026/GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2587/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Antônio Alves Pereira

Beneficiário(a): Maria Rosinete Queiroz Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Rosinete Queiroz Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1547/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Rosinete Queiroz Lima, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, outorgada pelo Decreto nº 052/2016, de 22 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2717/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2967/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis/IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Raimundo Romualdo Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoriavoluntária de Raimundo Romualdo Costa, servidor(a) da Secretaria de Administração de São Luís/MA. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1693/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Romualdo Costa, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração de São Luís/MA, outorgada pelo Ato nº 322, de 03 de março de 2016, retificado pelo Ato nº 477, de 06 de julho de 2022, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis/IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1429/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2138/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Francisca Amélia Rocha Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisca Amélia Rocha Marques, viúva de Pedro Gaudêncio Marques, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Concessão de Pensão por Morte, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1546/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisca Amélia Rocha Marques, viúva de Pedro Gaudêncio Marques, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0807687-80.2016.8.10.0001 - Ação de Concessão de Pensão por Morte, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, outorgada pelo Ato datado de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2220/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1892/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Rosivaldo da Costa Leite Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de Rosivaldo da Costa Leite Pereira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1782/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a

Rosivaldoda Costa Leite Pereira, na função de 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 135, de 17 de fevereiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2037/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 14012/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Previdência Própria de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário(a): Iolanda Ferraz da Mota Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iolanda Ferraz da Mota Carvalho, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1545/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iolanda Ferraz da Mota Carvalho, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria nº 016, de 31 de outubro de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 5103/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3235/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timom-IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Dalva Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Dalva Monteiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1694 /2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dalva Monteiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de educação do Município de Timon, outorgada pela Portaria nº 063, de 01 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-IPMT, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1341/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11765/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro

Beneficiário(a): Maria da Conceição Rodrigues Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Compulsória de Maria da Conceição Rodrigues Bezerra, servidora da Secretaria Municipal de Administração de Caxias. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1544/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Maria da Conceição Rodrigues Bezerra, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Caxias, outorgada pelo Ato nº 073/2015, de 10 de agosto de 2015, retificada pelo Ato nº 027/2017, de 05 de maio de 2017, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2724/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute

Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4284/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Maria Socidia Sousa Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Socidia Sousa Alves, servidora da Secretaria Municipal de Saúde.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1695 /2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Socidia Sousa Alves, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 918, de 10 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1601/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4315/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Maria Zilmar de Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Zilmar de Moura, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1696/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Zilmar de Moura, no

cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1122, de 20 de outubro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1621/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4370/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Antônio José Cutrim Froz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antônio José Cutrim Froz, servidor(a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1698/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antônio José Cutrim Froz, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 267, de 17 de março de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1626/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4379/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Maria Damascena Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Damascena Silvas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº1699 /2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Damascena Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 863, de 23 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1640/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4352/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Marcia Fernanda Lopes dos Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marcia Fernanda Lopes dos Santos Silva, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1697/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marcia Fernanda Lopes dos Santos Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, outorgada pela Portaria nº 112, de 01 de setembro de 2021, retificada pela Portaria nº 032, de 30 de março de 2026, expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1618/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 4900/2021-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Josenilce Jardim Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Josenilce Jardim Vale, beneficiária de Antonio José Fernandes Vale, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1704/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, de Josenilce Jardim Vale, viúva do ex-segurado Antonio José Fernandes Vale,, matrícula nº 00308412-00, falecido em 02/02/2021, aposentado no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico Veterinário III, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 0225, em 17 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1402/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 5584/2021-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Maria das Dores Lima Tocantins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria das Dores Lima Tocantins, beneficiária de Raimundo Nonato Gomes Tocantins, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1706/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, de

Maria das Dores Lima Tocantins, viúva e única beneficiária do ex-segurado Raimundo Nonato Gomes Tocantins, matrícula nº 00277093-00, falecido em 12/04/2021, aposentado no cargo de Instrutor, Especialidade Instrutor de Esportes e Recreação, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 0373, em 04 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1456/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 5847/2021-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Benigno Moraes Sousa Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, de Benigno Moraes Sousa Filho, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1707/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência, para reserva remunerada, do 2º Sargento PM – Benigno Moraes Sousa Filho, matrícula nº 412189-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1983, em 30 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1566/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 2998/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar

Beneficiária: Maria da Paz Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por tempo de contribuição de Maria da Paz Silva Lima, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 1709/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Maria da Paz Silva Lima, matrícula nº 00417, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, outorgada pelo Decreto nº 098, de 23 de dezembro de 2008, expedido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1449/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3216/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Lucia Catarina Silva Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Lucia Catarina Silva Carvalho, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1710/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lucia Catarina Silva Carvalho, matrícula nº 309800, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 692, em 23 de junho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1567/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem

pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 3978/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: João de Deus Pereira Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de João de Deus Pereira Gomes, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1718/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de João de Deus Pereira Gomes, matrícula nº 9792-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Agropecuária, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 880, em 11 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1453/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 4070/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM)

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Maria de Fatima Martins de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria de Fatima Martins de Souza, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1720/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Maria de Fatima Martins de Souza, matrícula nº 49491-1, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior – Área Medicina, Nível IX, Classe I, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pela Portaria nº 323, em 19 de abril de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1496/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4076/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiária: Edilene Garrido de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Edilene Garrido de Sousa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1721/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Edilene Garrido de Sousa, matrícula nº 265094-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 488, em 20 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1483/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4106/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiária: Marli Lima Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária de Marli Lima Braga, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1723/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marli Lima Braga, matrícula nº 280040-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 236, em 09 de março de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1510/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4130/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Sirlene Alves da Silva Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária de Sirlene Alves da Silva Machado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1724/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sirlene Alves da Silva Machado, matrícula nº 272956-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2435, em 30 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1525/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4215/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon (IPMT)

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiária: Maria Francisca dos Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca dos Santos Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1727/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Maria Francisca dos Santos Silva, matrícula nº 614-1, no cargo de Zelador 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA. outorgada pela Portaria nº 104, de 01 de setembro de 2021, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1731/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4271/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM)

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Elmorane Costa Cartagenes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Elmorane Costa Cartagenes, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1730/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Elmorane Costa Cartagenes, matrícula nº 39539-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 983, de 29 de novembro de 2021, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1565/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 4283/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís (IPAM)

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Marizia de Castro Tavares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária por tempo de contribuição de Marizia de Castro Tavares, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís - MA. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 1731/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Marizia de Castro Tavares, matrícula nº 162477-1, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior – Pedagogia, Classe I, Nível IX, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – MA, outorgada pela Portaria nº 207, de 26 de fevereiro de 2021, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1757/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº

350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 2865/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Luís Domingues/MA

Exercício financeiro: 2026

Responsável: Emanuel Izaque Oliveira Cirino

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c o art. 46, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face do Município de Luís Domingues/MA e do Senhor Emanuel Izaque Oliveira Cirino, Prefeito Municipal, em razão de irregularidades verificadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, que configuram, em análise preliminar, possível descumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do responsável Emanuel Izaque Oliveira Cirino, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do ato de citação nº 160/2026–GCONS5/MTS, recebido em 05/08/2026. De forma tempestiva, em 31/08/2026, o responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Izaque Oliveira Cirino, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 01 de setembro de 2026 às 12:52:40

Processo: 6207/2026-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Outros (Solicitação de cópia da peça do Processo 2366/2026-TCE/MA)

Exercício: 2026

Jurisdicionado: Prefeitura de Santa Rita/MA

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 186/2026

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento protocolado neste Tribunal, em 27/08/2026, a concessão de cópias das peças que compõem o Processo nº 2366/2026-TCE/MA (Autuação), referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Santa Rita, no exercício financeiro de 2026.

São Luís/MA, 31 de Agosto de 2026.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4668/2025 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Ente da Federação: Município de Presidente Sarney

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Amanda Santos Chagas

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Denúncia, formulada por cidadão, em face da Sra. Amanda Santos Chagas, Secretária de Saúde do Município de Presidente Sarney/MA, no exercício de 2025, em razão de supostas irregularidades em Contratos firmados com a empresa Auto Posto Ubiratan Ltda., por meio de dispensa emergencial para Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Sarney/MA.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação da responsável Amanda Santos Chagas, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do ato de citação nº 174/2026–GCONS5/MTS, recebido em 19/08/2026. De forma tempestiva, em 31.08.2026, a responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para a senhora Amanda Santos Chagas, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 01 de setembro de 2026 às 12:48:40

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 6259/2026 – TCE/MA

Natureza: Pedido de vistas e cópias

Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Exercício Financeiro: 2025

Requerente: Amanda Santos Chagas – Médica, CPF: 035.297.953-48

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela Senhora Amanda Santos Chagas, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Sarney, neste ato representada por sua advogada, Amanda Almeida de Carvalho, OAB/MA nº 24.998, objetivando a concessão de habilitação e vistas e cópias dos autos do processo nº 4668/2025/TCE-MA, que versa sobre denúncia, em trâmite nesta Corte de Contas, no qual está arrolada como interessada.

O direito ao acesso à informação é assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente

previsto.

No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000, cabendo ao relator autorizar o pedido, ressalvados os processos com trânsito em julgado.

Analizando o pleito formulado, no que tange à habilitação dos advogados, DEFIRO mencionado requerimento, determinando, também, que toda publicação seja realizada em seus nomes, e que as comunicações sejam encaminhadas para o endereço informado em petição, por ser de Direito.

Quanto às cópias requeridas, AUTORIZO a sua concessão, na forma da legislação supracitada.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para o atendimento do pleito. E, após os procedimentos acima, retorne-se a este Gabinete.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 01 de setembro de 2026 às 12:46:17

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Trinta dias

Processo nº 2623/2026-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Estado do Maranhão

Responsável: Guilberth Marinho Garcês (01/01/2025 a 31/12/2025)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Guilberth Marinho Garcês, Secretário de Estado da Administração do Maranhão, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2623/2026 que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4700/2026 – GEFIS 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Trinta dias.

Processo nº 2862/2026-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA

Responsável: Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira, Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 2862/2026, que trata da representação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por meio da Gerência de Fiscalização 1, em face da Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas de sua responsabilidade.

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 086/2026 – GCONS4

Prazo de trinta dias

Processo: 4103/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Exercício: 2023

Responsável: João Gomes do Nascimento – Secretário Municipal de Educação

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Gomes do Nascimento, CPF nº 812.666.933-00, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4103/2023-TCE, que trata de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 2883/2026, de 15/05/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 2883/2026, de 15/05/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/08/2026.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026 – SUPEX/MPC/TCE-MA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 323/2020,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, efetuem o recolhimento do(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e/ou débito(s) devidos ao erário estadual, imputado(s) pelo(s) respectivo(s) Acórdão(s), ou comprovem a quitação integral do(s) referido(s) valor(es) perante esta Corte de Contas, com a identificação expressa do número do Processo ACD/TCE. A ausência de atendimento no prazo estipulado sujeitará o responsável à inclusão do seu nome no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e à expedição da Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), nos termos do art. 32, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), no art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCE-MA, e no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão).

ANEXO ÚNICO – PROCESSOS E RESPONSÁVEIS ABRANGIDOS POR ESTE EDITAL

Processo ACD Nº 5577/2025-TCE

Processo: 5384/2016-TCE/MA

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Prefeitura Municipal de Pio XII

Responsável: Iara Adriana Araújo Portilho

CPF: 718.013.753-72

Responsável: Paulo Roberto Sousa Veloso

CPF: 336.986.273-53

Acórdão PL-TCE Nº: 81/2021

Trânsito em julgado: 05/10/2022

Processo ACD Nº 5579/2025-TCE

Processo: 9931/2019-TCE/MA

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão - SECID

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jatobá

Responsável: Francisca Consuelo Lima da Silva

CPF: 400.864.963-87

Acórdão PL-TCE Nº: 451/2022

Trânsito em julgado: 07/10/2022

Processo ACD Nº 5580/2025-TCE

Processo: 2403/2014-TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Morros

Responsável: Mayron Gomes Silva Santos

CPF: 057.497.903-47

Acórdão PL-TCE Nº: 921/2021

Trânsito em julgado: 07/10/2022

Processo ACD Nº 5581/2025-TCE

Processo: 3379/2020-TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Barreirinhas

Responsável: Crisalis Fonseca Araújo CPF: 149.220.373-49 Acórdão PL-TCE Nº: 467/2022 Trânsito em julgado: 07/10/2022
Processo ACD Nº 5582/2025-TCE Processo: 6021/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição de Lago Açu Responsável: Divino Alexandre de Lima CPF: 152.838.011-87 Acórdão PL-TCE Nº: 455/2022 Trânsito em julgado: 07/10/2022
Processo ACD Nº 5583/2025-TCE Processo: 5007/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas Responsável: Albérico de França Ferreira Filho CPF: 023.578.283-15 Acórdão PL-TCE Nº: 468/2022 Trânsito em julgado: 08/10/2022
Processo ACD Nº 5584/2025-TCE Processo: 5788/2016-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Luís Domingues Responsável: Jonhy Márcio Braga Queiroz CPF: 373.130.532-15 Acórdão PL-TCE Nº: 472/2022 Trânsito em julgado: 08/10/2022
Processo ACD Nº 5585/2025-TCE Processo: 467/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras Responsável: Antônio Borba Lima CPF: 238.000.973-20 Responsável: Neila Melo Bezerra CPF: 279.343.903-78 Acórdão PL-TCE Nº: 469/2022 Trânsito em julgado: 08/10/2022
Processo ACD Nº 5586/2025-TCE Processo: 8282/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Peri Mirim Responsável: Heliezer de Jesus Soares CPF: 288.380.253-04 Acórdão PL-TCE Nº: 488/2022 Trânsito em julgado: 08/10/2022
Processo ACD Nº 5587/2025-TCE Processo: 1041/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão Responsável: Nelene da Costa Gomes CPF: 625.841.543-15 Acórdão PL-TCE Nº: 485/2022 Trânsito em julgado: 08/10/2022
Processo ACD Nº 5588/2025-TCE Processo: 8157/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão Responsável: Adelbarto Rodrigues Santos CPF: 023.717.863-06

Acórdão PL-TCE Nº: 496/2022 Trânsito em julgado: 08/10/2022
Processo ACD Nº 5590/2025-TCE Processo: 3405/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Matinha Responsável: Eldo Jorge Everton Cunha CPF: 834.638.363-00 Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos CPF: 158.531.443-91 Responsável: Marivone Correa Azevedo CPF: 438.112.723-49 Acórdãos PL-TCE Nºs: 961/2017; 541/2022 Trânsito em julgado: 25/10/2022
Processo ACD Nº 5593/2025-TCE Processo: 70/2021-TCE/MA Entidade: Consórcio Intermunicipal Multimodal do Estado do Maranhão Responsável: Karla Batista Cabral Souza CPF: 621.715.423-49 Responsável: Laerth do Nascimento Pereira CPF: 523.873.483-20 Acórdão PL-TCE Nº: 29/2021 Trânsito em julgado: 29/10/2022
Processo ACD Nº 5594/2025-TCE Processo: 6006/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa Responsável: Orlando Mauro Sousa Arouche CPF: 749.721.113-72 Acórdão PL-TCE Nº: 549/2022 Trânsito em julgado: 04/11/2022
Processo ACD Nº 5595/2025-TCE Processo: 4980/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Pio XII Responsável: Leonildo Figueiredo Gonçalves CPF: 279.588.253-15 Responsável: Maciel Fontenele Nascimento CPF: 771.724.263-04 Responsável: Paulo Roberto Sousa Veloso CPF: 336.986.273-53 Acórdão PL-TCE Nº: 537/2022 Trânsito em julgado: 04/11/2022
Processo ACD Nº 5596/2025-TCE Processo: 4979/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII Responsável: Maciel Fontenele Nascimento CPF: 771.724.263-04 Responsável: Maria Aparecida Sousa Veloso CPF: 810..661-15 Responsável: Paulo Roberto Sousa Veloso CPF: 336.986.273-53 Acórdão PL-TCE Nº: 536/2022 Trânsito em julgado: 04/11/2022
Processo ACD Nº 5597/2025-TCE Processo: 3706/2014-TCE/MA

Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Imperatriz Responsável: Hudson Alves Nascimento CPF: 343.786.693-15 Responsável: Liberato Rodrigues de Moraes CPF: 008.558.046-53 Responsável: Zesiel Ribeiro da Silva CPF: 249.622.603-91 Acórdão PL-TCE Nº: 550/2022 Trânsito em julgado: 04/11/2022
Processo ACD Nº 5599/2025-TCE Processo: 4976/2014-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pio XII Responsável: Iara Adriana Araújo Portilho CPF: 718.013.753-72 Responsável: Lucilene dos Santos Veloso CPF: 831.465.551-15 Responsável: Maciel Fontenele Nascimento CPF: 771.724.263-04 Responsável: Melquizedeque Fontenele Nascimento CPF: 905.277.043-34 Responsável: Paulo Roberto Sousa Veloso CPF: 336.986.273-53 Acórdão PL-TCE Nº: 535/2022 Trânsito em julgado: 04/11/2022
Processo ACD Nº 5600/2025-TCE Processo: 4205/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Araiões Responsável: Júlio César Oliveira da Silva CPF: 921.742.563-04 Acórdãos PL-TCE Nºs: 553/2022; 709/2023 Trânsito em julgado: 04/11/2022
Processo ACD Nº 5601/2025-TCE Processo: 3288/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque Responsável: Airton Aquino Mota CPF: 269.041.443-00 Acórdão PL-TCE Nº: 587/2022 Trânsito em julgado: 11/11/2022
Processo ACD Nº 5604/2025-TCE Processo: 5559/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra Responsável: Maria Arlene Apolônio Pimenta Carneiro CPF: 550.262.493-53 Acórdão PL-TCE Nº: 590/2022 Trânsito em julgado: 11/11/2022
Processo ACD Nº 5605/2025-TCE Processo: 4767/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha Responsável: Arquimedes Américo Bacelar CPF: 804.572.233-91 Acórdão PL-TCE Nº: 503/2022

Trânsito em julgado: 12/11/2022
Processo ACD Nº5609/2025-TCE Processo: 6166/2009-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas Responsável: Francisco de Assis Milhomem Coelho CPF: 056.886.631-20 Acórdãos PL-TCE Nºs: 179/2013; 560/2022 Trânsito em julgado: 15/11/2022
Processo ACD Nº 5610/2025-TCE Processo: 3529/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Tuntum Responsável: Francisco das Chagas Milhomem da Cunha CPF: 149.645.203-82 Acórdãos PL-TCE Nºs: 278/2020; 411/2021 Trânsito em julgado: 22/11/2022
Processo ACD Nº 5613/2025-TCE Processo: 4119/2011-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú Responsável: Raimundo Nonato e Silva CPF: 066.034.833-00 Acórdão PL-TCE Nº: 497/2022 Trânsito em julgado: 23/11/2022
Processo ACD Nº 5613/2025-TCE Processo: 4119/2011-TCE/MA (Processo apensado nº 4124/2011) Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Barão de Grajaú Responsável: Raimundo Nonato e Silva CPF: 066.034.833-00 Acórdão PL-TCE Nº: 498/2022 Trânsito em julgado: 23/11/2022
Processo ACD Nº 5613/2025-TCE Processo: 4119/2011-TCE/MA (Processo apensado nº 4121/2011) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Barão de Grajaú Responsável: Raimundo Nonato e Silva CPF: 066.034.833-00 Acórdão PL-TCE Nº: 499/2022 Trânsito em julgado: 23/11/2022
Processo ACD Nº 5613/2025-TCE Processo: 4119/2011-TCE/MA (Processo apensado nº 4126/2011) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de e Barão de Grajaú Responsável: Raimundo Nonato e Silva CPF: 066.034.833-00 Acórdão PL-TCE Nº: 500/2022 Trânsito em julgado: 23/11/2022
Processo ACD Nº 5614/2025-TCE Processo: 3754/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Imperatriz Responsável: Conceição de Maria Soares Madeira CPF: 053.484.803-63 Acórdão PL-TCE Nº: 1087/2019 Trânsito em julgado: 24/11/2022
Processo ACD Nº 5615/2025-TCE Processo: 4914/2014-TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Cultura de São Luís Responsável: Francisco Gonçalves da Conceição CPF: 252.756.153-53 Acórdão PL-TCE Nº: 667/2019 Trânsito em julgado: 24/11/2022
Processo ACD Nº 5616/2025-TCE Processo: 5271/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão Responsável: José Mendes Ferreira CPF: 035.046.623-87 Acórdão PL-TCE Nº: 486/2022 Trânsito em julgado: 25/11/2022
Processo ACD Nº 5617/2025-TCE Processo: 2310/2012-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Paraibano Responsável: Getúlio Noleto de Carvalho CPF: 158.478.023-15 Acórdão PL-TCE Nº: 564/2022 Trânsito em julgado: 26/11/2022
Processo ACD Nº 5618/2025-TCE Processo: 4154/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bom Jardim Responsável: Higor Leite da Silva CPF: 042.008.443-62 Responsável: Raimunda Nonata Belém Leite CPF: 912.248.453-15 Acórdão PL-TCE Nº: 574/2022 Trânsito em julgado: 26/11/2022
Processo ACD Nº 5620/2025-TCE Processo: 3645/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu Responsável: José Gomes Rodrigues CPF: 291.463.483-87 Responsável: Luís Carlos Monteiro da Silva CPF: 726.934.603-87 Acórdão PL-TCE Nº: 572/2022 Trânsito em julgado: 26/11/2022
Processo ACD Nº 5622/2025-TCE Processo: 3644/2015-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Buriticupu Responsável: Betel Santana Rodrigues CPF: 149.352.523-91 Responsável: José Gomes Rodrigues CPF: 291.463.483-87 Responsável: Luís Carlos Monteiro da Silva CPF: 726.934.603-87 Acórdão PL-TCE Nº: 571/2022 Trânsito em julgado: 26/11/2022
Processo ACD Nº 5623/2025-TCE Processo: 7555/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Timon Responsável: Luciano Ferreira de Sousa

CPF: 852.947.803-72 Acórdão PL-TCE Nº: 591/2022 Trânsito em julgado: 29/11/2022
Processo ACD Nº 5625/2025-TCE Processo: 3612/2013-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Raimundo das Mangabeiras Responsável: Arenaldo Pereira Lima CPF: 279.685.103-68 Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa CPF: 279.686.773-00 Acórdão PL-TCE Nº: 234/2019 Trânsito em julgado: 01/12/2022
Processo ACD Nº 5626/2025-TCE Processo: 2826/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz Responsável: George Luiz Santos CPF: 251.081.313-72 Acórdão PL-TCE Nº: 340/2022 Trânsito em julgado: 01/12/2022
Processo ACD Nº 5628/2025-TCE Processo: 4368/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Mirinzal Responsável: Anailde Almeida Pereira CPF: 865.352.003-10 Responsável: Ulisses Machado Ribeiro CPF: 124.747.623-53 Acórdão PL-TCE Nº: 235/2019 Trânsito em julgado: 01/12/2022
Processo ACD Nº 5630/2025-TCE Processo: 5052/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Conceição de Lago Açu Responsável: Iolete Soares de Arruda CPF: 063.918.003-59 Responsável: Marly dos Santos Sousa CPF: 834.407.393-68 Acórdão PL-TCE Nº: 338/2021 Trânsito em julgado: 02/12/2022
Processo ACD Nº 5632/2025-TCE Processo: 4350/2012-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Axixá Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdão PL-TCE Nº: 430/2021 Trânsito em julgado: 02/12/2022
Processo ACD Nº 5633/2025-TCE Processo: 3755/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Nova Iorque Responsável: José dos Reis Silva Sousa CPF: 225.695.103-00 Acórdão PL-TCE Nº: 496/2021 Trânsito em julgado: 02/12/2022

Processo ACD Nº 5634/2025-TCE Processo: 4346/2012-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá Responsável: Antônio de Assis Simas Oliveira CPF: 094.938.083-00 Responsável: Gleusa Mara Barreto Vieira CPF: 395.072.462-15 Responsável: Jerônimo Melo Oliveira CPF: 418.481.443-34 Responsável: Maria Rozário de Fátima Oliveira Silva Neres CPF: 334.733.663-15 Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdão PL-TCE Nº: 510/2022 Trânsito em julgado: 03/12/2022
Processo ACD Nº 5636/2025-TCE Processo: 4097/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Miranda do Norte Responsável: Joubert Sérgio Marques de Assis CPF: 452.025.593-72 Acórdão PL-TCE Nº: 197/2022 Trânsito em julgado: 03/12/2022
Processo ACD Nº 5638/2025-TCE Processo: 2938/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Atenir Ribeiro Marques CPF: 841.115.213-68 Responsável: Eliane Ribeiro Marques CPF: 770.708.523-04 Acórdão PL-TCE Nº: 890/2021 Trânsito em julgado: 06/12/2022
Processo ACD Nº 5640/2025-TCE Processo: 475/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú Responsável: Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior CPF: 902.132.621-34 Acórdão PL-TCE Nº: 780/2021 Trânsito em julgado: 06/12/2022
Processo ACD Nº 5641/2025-TCE Processo: 12/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro CPF: 005.658.323-01 Acórdão PL-TCE Nº: 695/2021 Trânsito em julgado: 06/12/2022
Processo ACD Nº 5652/2025-TCE Processo: 4374/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Central do Maranhão Responsável: Petrus Levid Barros Madeira CPF: 013.560.753-12 Acórdão PL-TCE Nº: 24/2022 Trânsito em julgado: 07/12/2022
Processo ACD Nº 5653/2025-TCE

Processo: 4363/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Estreito Responsável: José Gomes Coelho CPF: 107.036.083-04 Acórdãos PL-TCE N°s: 337/2018; 929/2021 Trânsito em julgado: 07/12/2022
Processo ACD N° 5656/2025-TCE Processo: 4073/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Miranda do Norte Responsável: Francemilson Garcês Santana CPF: 777.871.373-04 Acórdão PL-TCE N°: 134/2022 Trânsito em julgado: 08/12/2022
Processo ACD N° 5657/2025-TCE Processo: 8154/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha Responsável: Ubirajara Rayol Soares CPF: 010.796.763-41 Acórdão PL-TCE N°: 295/2022 Trânsito em julgado: 08/12/2022
Processo ACD N° 5658/2025-TCE Processo: 7805/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Codó Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira CPF: 618.127.303-49 Acórdão PL-TCE N°: 342/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD N° 5659/2025-TCE Processo: 5856/2016-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Amapá do Maranhão Responsável: Auréa Silva de Sales CPF: 633.935.492-00 Acórdão PL-TCE N°: 338/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD N° 5660/2025-TCE Processo: 8945/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento Responsável: Carlos Dino Penha CPF: 198.183.353-68 Responsável: Daniel Sacramento dos Santos CPF: 003.149.743-85 Acórdão PL-TCE N°: 343/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD N° 5661/2025-TCE Processo: 3234/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sambaíba Responsável: Dea Cristina da Silva Miranda CPF: 504.610.103-30 Responsável: Ercelyda Costa Ribeiro Vieira CPF: 003.295.233-33 Acórdão PL-TCE N°: 384/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD N° 5662/2025-TCE

Processo: 3231/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Sambaíba Responsável: Dea Cristina da Silva Miranda CPF: 504.610.103-30 Responsável: Maria Luiza Rodrigues Paz CPF: 257.488.583-04 Acórdão PL-TCE Nº: 383/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5663/2025-TCE Processo: 8162/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente de Ferrer Responsável: Adriano Machado de Freitas CPF: 037.515.313-60 Acórdão PL-TCE Nº: 348/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5664/2025-TCE Processo: 1410/2021-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Pindaré-Mirim Responsável: Antônio Martins Lopes CPF: 919.983.363-87 Acórdão PL-TCE Nº: 374/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5665/2025-TCE Processo: 3319/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sítio Novo Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa CPF: 587.415.692-53 Responsável: Charles Humberto Martins Pinheiro CPF: 563.937.413-68 Responsável: Gutemberg Mota Sousa CPF: 336.350.563-91 Acórdão PL-TCE Nº: 386/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5666/2025-TCE Processo: 8142/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede Responsável: José Martinho dos Santos Barros CPF: 175.662.903-04 Acórdão PL-TCE Nº: 347/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5667/2025-TCE Processo: 4217/2013-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Porto Franco Responsável: Marilene Queiroz de Almeida CPF: 245.788.352-00 Responsável: Walber da Mota Neves CPF: 094.208.193-53 Acórdãos PL-TCE Nºs: 1296/2018; 608/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5669/2025-TCE Processo: 4237/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Raimundo do Doca Bezerra

Responsável: Francisco Moreno da Silva CPF: 067.359.323-15 Responsável: Josenilde Brasil da Silva Miranda CPF: 494.599.373-49 Acórdão PL-TCE Nº: 387/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5670/2025-TCE Processo: 3739/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Atenir Ribeiro Marques CPF: 841.155.213-68 Responsável: Edna Maria Barbosa Barros CPF: 161.426.948-30 Responsável: Eliane Ribeiro Marques CPF: 770.708.523-04 Acórdão PL-TCE Nº: 398/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5672/2025-TCE Processo: 3505/2020-TCE/MA Entidade: Quinto Batalhão de Bombeiros Militar de Caxias Responsável: Jorgeilson Costa Frazão CPF: 013.303.663-44 Acórdão PL-TCE Nº: 373/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5673/2025-TCE Processo: 2936/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Sucupira do Norte Responsável: Marcony da Silva dos Santos CPF: 846.440.793-91 Responsável: Silvana Barbosa de Carvalho CPF: 817.419.443-68 Acórdão PL-TCE Nº: 381/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5675/2025-TCE Processo: 2937/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sucupira do Norte Responsável: Marcony da Silva dos Santos CPF: 846.440.793-91 Responsável: Maria da Luz Pereira dos Santos Costa CPF: 810.017.383-49 Acórdão PL-TCE Nº: 382/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD Nº 5676/2025-TCE Processo: 4583/2013-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Jatobá Responsável: Antônia Alves da Silva Viana CPF: 265.706.293-87 Responsável: Ednaura Pereira da Silva CPF: 449.088.903-82 Acórdão PL-TCE Nº: 396/2022 Trânsito em julgado: 14/12/2022
Processo ACD Nº 5677/2025-TCE

Processo: 5065/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Presidente Vargas Responsável: Ivete Pereira Almeida CPF: 291.817.043-72 Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho CPF: 409.317.303-68 Acórdão PL-TCE Nº: 390/2022 Trânsito em julgado: 14/12/2022
Processo ACD Nº 5678/2025-TCE Processo: 4448/2013-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Coelho Neto Responsável: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal CPF: 099.255.893-04 Responsável: Soliney de Sousa e Silva CPF: 342.638.703-44 Acórdão PL-TCE Nº: 393/2022 Trânsito em julgado: 14/12/2022
Processo ACD Nº 5679/2025-TCE Processo: 5064/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Vargas Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho CPF: 409.317.303-68 Acórdão PL-TCE Nº: 389/2022 Trânsito em julgado: 14/12/2022
Processo ACD Nº 5681/2025-TCE Processo: 10205/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos Responsável: Ajuricaba Sousa de Abreu CPF: 270.759.151-34 Acórdão PL-TCE Nº: 478/2022 Trânsito em julgado: 15/12/2022
Processo ACD Nº 5682/2025-TCE Processo: 8136/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena Responsável: Zezildo Almeida Júnior CPF: 254.131.633-04 Acórdão PL-TCE Nº: 364/2022 Trânsito em julgado: 15/12/2022
Processo ACD Nº 5683/2025-TCE Processo: 1580/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão Responsável: Francisco Silva Freitas CPF: 279.757.203-30 Acórdão PL-TCE Nº: 480/2022 Trânsito em julgado: 15/12/2022
Processo ACD Nº 5684/2025-TCE Processo: 8713/2021-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Milagres do Maranhão Responsável: Antônio José Costa Silva CPF: 774.984.613-15 Acórdão PL-TCE Nº: 360/2022 Trânsito em julgado: 15/12/2022

Processo ACD Nº 5685/2025-TCE Processo: 3874/2012-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado de Turismo do Maranhão Responsável: Jurandir Ferro do Lago Filho CPF: 186.716.672-00 Acórdão PL-TCE Nº: 476/2022 Trânsito em julgado: 16/12/2022
Processo ACD Nº 5686/2025-TCE Processo: 4153/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo Responsável: Ivanda Maria de Lima Cortez CPF: 401.544.403-53 Responsável: João Carvalho dos Reis CPF: 168.460.442-72 Acórdão PL-TCE Nº: 475/2022 Trânsito em julgado: 16/12/2022
Processo ACD Nº 5688/2025-TCE Processo: 3623/2014-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú Responsável: Júnior de Sousa Otsuka CPF: 275.281.973-00 Acórdão PL-TCE Nº: 330/2021 Trânsito em julgado: 17/12/2022
Processo ACD Nº 5689/2025-TCE Processo: 5853/2016-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Viana Responsável: Augustus Rodrigues Gomes CPF: 803.313.191-87 Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes CPF: 012.264.521-91 Acórdão PL-TCE Nº: 604/2022 Trânsito em julgado: 17/12/2022
Processo ACD Nº 5690/2025-TCE Processo: 8712/2021-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Luís Domingues Responsável: Jonhy Márcio Braga Queiroz CPF: 373.130.532-15 Acórdão PL-TCE Nº: 606/2022 Trânsito em julgado: 17/12/2022
Processo ACD Nº 5692/2025-TCE Processo: 2428/2019-TCE/MA Entidade: Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz Responsável: Marigerson Oliveira Brito Júnior CPF: 288.413.363-15 Acórdão PL-TCE Nº: 626/2022 Trânsito em julgado: 17/12/2022
Processo ACD Nº 5693/2025-TCE Processo: 3552/2013-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Responsável: Jhontonio Costa Braga CPF: 098.795.873-91 Responsável: Joana Dark Pereira Costa CPF: 615.130.403-91

Responsável: Miguel Rodrigues Fernandes CPF: 022.079.903-20 Responsável: Shirlândia das Dores Martinho Sousa CPF: 467.403.333-00 Acórdão PL-TCE Nº: 383/2021 Trânsito em julgado: 20/12/2022
Processo ACD Nº 5695/2025-TCE Processo: 5102/2016-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Luís Responsável: Geraldo Castro Sobrinho CPF: 417.994.533-91 Responsável: Rita de Cassia Ribeiro Carvalho CPF: 303.947.913-04 Acórdão PL-TCE Nº: 26/2022 Trânsito em julgado: 20/12/2022
Processo ACD Nº 5611/2025-TCE Processo: 5126/2014-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pirapemas Responsável: Iomar Salvador Melo Martins CPF: 104.466.993-49 Responsável: Raimundo Nonato dos Santos Melo CPF: 225.820.533-68 Acórdãos PL-TCE Nºs: 12/2019; 782/2021 Trânsito em julgado: 22/11/2022
Processo ACD Nº 5612/2025-TCE Processo: 2959/2010-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão Responsável: Celson César do Nascimento Mendes CPF: 874.567.293-87 Acórdãos PL-TCE Nºs: 32/2013; 850/2013; 184/2017; 822/2021 Trânsito em julgado: 22/11/2022
Processo ACD Nº 5624/2025-TCE Processo: 3702/2012-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Itaipava do Grajaú Responsável: José Maria da Rocha Torres CPF: 213.991.073-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 440/2019; 39/2022 Trânsito em julgado: 29/11/2022
Processo ACD Nº 5642/2025-TCE Processo: 9713/2019-TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA Conveniente: Prefeitura Municipal de Zé Doca Responsável: Raimundo Nonato Sampaio CPF: 176.876.163-91 Acórdão PL-TCE Nº: 726/2021 Trânsito em julgado: 06/12/2022
Processo ACD Nº 5655/2025-TCE Processo: 4044/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Rico do Maranhão Responsável: Celson César do Nascimento Mendes

CPF: 874.567.293-87 Acórdãos PL-TCE N°s: 929/2017; 194/2022; Trânsito em julgado: 07/12/2022
Processo ACD N° 5668/2025-TCE Processo: 3412/2014-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca Responsável: Vanderlúcio Simão Ribeiro CPF: 508.863.981-34 Acórdão PL-TCE N°: 335/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD N° 5671/2025-TCE Processo: 4335/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Luís Domingues Responsável: José Fernando dos Remédios Sodré CPF: 036.545.402-87 Responsável: José Fernando dos Remédios Sodré Júnior CPF: 946.622.823-49 Responsável: Rita de Cássia Pinto Teixeira Sodré CPF: 305.791.632-53 Acórdão PL-TCE N°: 388/2022 Trânsito em julgado: 13/12/2022
Processo ACD N° 5680/2025-TCE Processo: 4800/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Estadual de Saúde - FES Responsável: Ricardo Jorge Murad CPF: 100.312.433-04 Acórdãos PL-TCE N°s: 963/2021; 371/2022 Trânsito em julgado: 14/12/2022
Processo ACD N° 5691/2025-TCE Processo: 3177/2010-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 519/2015; 569/2022 Trânsito em julgado: 17/12/2022

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA N° 779, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos do Processo SEI nº 26.002398,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar, a considerar, de 25 de agosto de 2026, o servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Supervisão de Atos de Pessoal (SUAPE) para a

Supervisão de Folha de Pagamento(SUFOP).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 774, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2026, do servidor Marcelo Cavalcante Martins, matrícula nº 8565, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedida para o período de 9/9 a 18/9/2026, conforme Portaria nº 456/2026, ficando o referido gozo para o período de 21/09 a 30/09/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.002397.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.001225; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a contratada M3 UNIFORMES LTDA – CNPJ nº53.075.786/0001-72; OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de coletes personalizados destinados aos servidores da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência - SEFIS e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA em 05 de agosto de 2026; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos:15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.28 – Material de Consumo – PJ – Material de Proteção e Segurança; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o prazo para desenvolvimento da arte, prazo de entrega dos coletes personalizados e o período de garantia técnica; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. São Luís, 02 de setembro de 2026. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC/TCE/MA.